



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Sobral

LEI Nº 729 DE 12 de dezembro de 2006

Dispõe sobre a normatização e padronização da Sinalização Turística a ser implantada no âmbito do Município de Sobral, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Presidente da Câmara Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no município de Sobral o Sistema especial de Sinalização e Orientação Turística, constituído por placas indicativas a serem implantadas nas proximidades de localidades turísticas, obras ou patrimônio cultural de relevante interesse.

Art. 2º - As placas indicativas de que trata o art. 1º desta lei terão suas dimensões padronizadas e serão compostas, preferencialmente, por pictogramas, utilizando-se de legendas apenas quando necessário.

§ 1º - Os pictogramas e as legendas de que trata o "caput" deverão possuir conteúdo objetivo, claro e expresso em tamanho e tipo que favoreçam a imediata e inequívoca leitura e/ou interpretação da mensagem veiculada.

§ 2º - As placas indicativas a que se refere esta lei abordarão, entre outros aspectos:

- I** - a sinalização de acesso nas localidades e áreas turísticas;
- II** - a infra-estrutura de apoio turístico;
- III** - o horário de funcionamento local;
- IV** - as rotas turísticas da sede e dos distritos;
- V** - os serviços existentes;
- VI** - a distância e direção de todas as localidades turísticas existentes no município;
- VII** - o alerta em relação às áreas de risco.

Art. 3º - A localização das placas de sinalização de que trata esta lei respeitará padronização quanto ao afastamento das vias de tráfego, altura de fixação, distância entre sua localização e o ponto de acesso a localidade turística, entre outros elementos, de forma a permitir sua fácil identificação pelo turista.



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Sobral

Art. 4º - O Poder Público Municipal buscará obter, junto às demais esferas administrativas afetas ao assunto, os elementos técnicos necessários à consecução da normatização de que trata a presente lei.

Parágrafo único - O Poder Público constituirá grupo de trabalho específico a esta finalidade, do qual deverão participar obrigatoriamente representantes dos órgãos municipais responsáveis pelas áreas de turismo, cultura, trânsito, meio ambiente, esportes, lazer e recreação, planejamento urbano e infra-estrutura urbana.

Art. 5º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 12 de dezembro de 2006.

